



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 984/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir/desapropriar bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, acordo extrajudicial ou desapropriação judicial, um com área de 1.272,88 m² (mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Matrícula 23.896, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, de Propriedade de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: *"Inicia-se no, PONTO 0PP, localizado na margem da estrada que serve de acesso Marquinho a Gleba nº 09 divisa com José Rodrigues dos Santos (Remanescente), deste ponto segue por linha seca, com Az. 330°21'43" e Distância 33,25m, até o PONTO 01, deste ponto segue por cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias Az. 58°46'20" e Distância 12,16m, até o PONTO 02, Az. 42°10'31" e Distância 19,53m, até o PONTO 03, Az. 325°38'27" e Distância 25,48m, até o PONTO 04, Az. 89°12'09" e Distância 05,62m, confrontando com Cemitério Municipal, até o PONTO 05, deste ponto segue por cerca de tela, com Az. 148°00'18" e Distância 57,06m, confrontando com a Escola Municipal Domingos Lopes, até o PONTO 06, localizado na margem da estrada que serve de acesso Marquinho a Gleba nº 09, deste ponto segue pela referida margem no sentido a Gleba nº 09, com Az. 231°52'01" e Distância 36,28m, até o PONTO 0PP, Onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 189,38m."*

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado à ampliação do Cemitério Municipal de Marquinho – Localidade Gleba Nove.

Artigo 3º - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

Artigo 4º - O valor total a ser pago pelo referido terreno será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de Imóvel Rural de 18 de março de 2025.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município de Marquinho, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe a área compreendida no artigo 1º desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal



